

Quant. - Descrição - Preço Unit. - Val. Total  
12 UNID - PEÇA DE REPOS P/ FILTRO IBBL, ELEMEN FILTRANTE - 43,98 - R\$ 527,76  
Item 17: FELIPE GROSSI ME  
Quant. - Descrição - Preço Unit. - Val. Total  
100 UNID - MÍDIA CD-R 700MB, 80MIN, 52xENVELOPE DE PAPELAO - 0,75 - R\$ 75,00  
Item 18: DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
Quant. - Descrição - Preço Unit. - Val. Total  
15 PARES - LUVAS SEGURANÇA, ALGODÃO, TRICOTADA, 4 FIOS), USUARIO MECAN, GRANDE, CRU - 1,57 - R\$ 23,55  
Item 19: FRACASSADO

## CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA

### Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura Comunicado

Processo SF 23700-239733/2016 - Julgamento e classificação das propostas referente ao Convite Eletrônico 2001500000120160C00004 - Oferta de Compra 2001500000120160C00004 - Objeto: Aquisição de Material de Consumo - material de manutenção. A Comissão Julgadora deliberou classificar, pelo critério de menor preço, as propostas:  
Item 1 - Massa vedante, cx. c/ 250 gr, cores cinza e branco - código do item 553557

1º - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 13,30

Item 3 - Tinta látex, cor branca - código do item 4594401

1º - LUZCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ:13628137000137 - valor da proposta: R\$ 70,00

2º - SUPREMA COMERCIAL EIRELLI - CNPJ:15106906000162 - valor da proposta: R\$ 73,00

3º - SUELY SPAGNOLETTI PEREIRA - EPP - CNPJ:20494800000113 - valor da proposta: R\$ 118,95

4º - RODRIGO CESAR CASSIO ME - CNPJ:06924882000168 - valor da proposta: R\$ 120,00

5º - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 199,90

6º - CORES HOUSE TINTAS E COMPLEMENTOS LTDA ME - CNPJ:08403302000112 - valor da proposta: R\$ 278,00

Item 6 - Fita adesiva de papelaria, crepe medindo (19mmX50m) - código do item 131636

1º - LÍDIA TEIXEIRA ALVES DA SILVA CORTEZ ME - CNPJ:07859362000181 - valor da proposta: R\$ 2,28

2º - DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA ME - CNPJ:04708626000108 - valor da proposta: R\$ 2,60

Item 7 - Fita adesiva de papelaria, crepe medindo (50mmX50m) - código do item 1138162

1º - LÍDIA TEIXEIRA ALVES DA SILVA CORTEZ ME - CNPJ:07859362000181 - valor da proposta: R\$ 5,27

2º - DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA ME - CNPJ:04708626000108 - valor da proposta: R\$ 7,90

Item 10 - Lixa para construção civil, óxido de alumínio, grão 180, 15cm largura - código do item 3985547

1º - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 25,00

Item 11 - Rebite de repuxo, cabeça abaulada, 4,8mmX25mm de comprimento - código do item 4437128

1º - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 55,00

Item 13 - Adesivo instantâneo, a base de cianoacrilato, viscoso, transparente - código do item 4250087

1º - M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA ME - CNPJ:00030166000150 - valor da proposta: R\$ 3,90

2º - C.B. DE LA CORTE ME - CNPJ:03361302000183 - valor da proposta: R\$ 6,00

Item 15 - Rolos p/ pint. de lã de carneiro, med. 23cm, alt.22mm - código do item 1987119

1º - VAZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME - CNPJ:21140963000160 - valor da proposta: R\$ 6,50

2º - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 9,60

3º - M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA ME - CNPJ:00030166000150 - valor da proposta: R\$ 11,00

4º - C.B. DE LA CORTE ME - CNPJ:03361302000183 - valor da proposta: R\$ 12,50

5º - SUPREMA COMERCIAL EIRELLI - CNPJ:15106906000162 - valor da proposta: R\$ 15,00

6º - G.DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 26,98

Item 16 - Rolos p/ pint. de lã de carneiro, med. 9cm, alt.19mm - código do item 2353270

1º - VAZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME - CNPJ:21140963000160 - valor da proposta: R\$ 3,50

2º - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 3,65

3º - M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA ME - CNPJ:00030166000150 - valor da proposta: R\$ 4,15

4º - C.B. DE LA CORTE ME - CNPJ:03361302000183 - valor da proposta: R\$ 4,40

5º - SUPREMA COMERCIAL EIRELLI - CNPJ:15106906000162 - valor da proposta: R\$ 5,00

6º - G.DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 5,20

Item 19 - Selante acético de silicone incolor monocomponente - código do item 4042204

1º - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 11,55

2º - M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA ME - CNPJ:00030166000150 - valor da proposta: R\$ 13,50

3º - G.DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 14,98

4º - CORES HOUSE TINTAS E COMPLEMENTOS LTDA ME - CNPJ:08403302000112 - valor da proposta: R\$ 18,00

Item 20 - Desoxidante tipo fosfatizante, líquido esverdeado - código do item 4514378

1º - G.DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 34,10

Item 21 - Fita isolante 18mmX20m preta 750V - código do item 3413861

1º - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 3,76

Desclassificar:

De acordo com o item 3.2, por estarem em desacordo com o estabelecido no Edital (valores ofertados, maiores que o previsto por esta UGE e propostas em desacordo com especificações BEC), as propostas:

Item 1 - Massa vedante, cx. c/ 250 gr, cores cinza e branco - código do item 553557

1 - CORES HOUSE TINTAS E COMPLEMENTOS - LTDA ME - CNPJ:08403302000112 - valor da proposta: R\$ 15,40

2 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 25,00

Item 2 - Lixa de óxido de alumínio, grão 150, folha 275X225mm - código do item 4440382

1 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 0,59

2 - C.B. DE LA CORTE ME - CNPJ:03361302000183 - valor da proposta: R\$ 0,60

3 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 0,72

Item 4 - Adesivo para tubo de PVC base de solventes formaldeídos - código do item 2492962

1 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 14,66

Item 6 - Fita adesiva de papelaria crepe, medindo 19mmX50m - código do item 131636

1 - FERNANDA COSTA GUIMARÃES EMPÓRIO ME - CNPJ:20810186000151 - valor da proposta: R\$ 7,89

Item 7 - Fita adesiva de papelaria, crepe medindo 50mmX50m - código do item 1138162

1 - FERNANDA COSTA GUIMARÃES EMPÓRIO ME - CNPJ:20810186000151 - valor da proposta: R\$ 13,69

Item 8 - Tomada elétrica de embutir, redonda 2P +T - código do item 2340291

1 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 3,36

2 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 6,67

3 - TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - CNPJ:16500873000101 - valor da proposta: R\$ 6,87

Item 9 - Arame galvanizado, 18, diâm. 1,24mm - código do item 357529

1 - MISSE AGRO FERRAMENTAS LTDA - EPP - CNPJ:21602765000171 - valor da proposta: R\$ 13,80

2 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 19,90

Item 10 - Lixa para construção civil, óxido de alumínio, grão 180 - código do item 3985547

1 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 42,00

Item 11 - Rebite de repuxo, cabeça abaulada, 4,8mmX25mm de comprimento - código do item 4437128

1 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 118,00

Item 12 - Rebite de repuxo, cabeça abaulada, 4mmX10mm de comprimento - código do item 4179676

1 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 46,90

2 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 72,25

Item 13 - Adesivo instantâneo, a base de cianoacrilato, viscoso transparente - código do item 4250087

1 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 7,30

2 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 76,96

Item 14 - Disjuntor padrão Din, trifásico, Curva C, 32A - código do item 2659069

1 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 76,96

2 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 20,80

Item 17 - Cabo paralelo, encordoamento classe 5, seção 2X2,5m<sup>2</sup> - código do item 1571672

1 - TC ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELLI ME - CNPJ:23048643000100 - valor da proposta: R\$ 160,00

2 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 220,00

3 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 273,40

Item 18 - Adesivo para colar, adesivo de contato liq. Viscoso à base de solventes - código do item 4135296

1 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 79,90

2 - M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA ME - CNPJ:00030166000150 - valor da proposta: R\$ 89,90

3 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 119,80

Item 21 - Fita isolante 18mmX20m preta 750V - código do item 3413861

1 - C. B. DE LA CORTE ME - CNPJ:03361302000183 - valor da proposta: R\$ 3,90

2 - TC ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELLI ME - CNPJ:23048643000100 - valor da proposta: R\$ 4,60

3 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 5,46

Item 18 - Adesivo para colar, adesivo de contato liq. Viscoso à base de solventes - código do item 4135296

1 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME - CNPJ:14636329000158 - valor da proposta: R\$ 79,90

2 - M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA ME - CNPJ:00030166000150 - valor da proposta: R\$ 89,90

3 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 119,80

Item 21 - Fita isolante 18mmX20m preta 750V - código do item 3413861

1 - C. B. DE LA CORTE ME - CNPJ:03361302000183 - valor da proposta: R\$ 3,90

2 - TC ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELLI ME - CNPJ:23048643000100 - valor da proposta: R\$ 4,60

3 - G. DE P. PEDROZA COMERCIAL ME - CNPJ:21967568000156 - valor da proposta: R\$ 5,46

## CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### Extratos do Aditivo

Processo 23714-401504/2013

Contrato 23716-SAAC-00164-2013

Parecer Jurídico 000/2016

Modalidade da Licitação Pregão

Prazo de Entrega 30 dias

Contratante(s) 200154 - CENTRO REG. ADMINISTRAÇÃO DE SJRIO PRETO

Contratada(s) JAPYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA -ME

Objeto Resumido do Contrato SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Objeto do Aditivo 2º TERMO DE ADITAMENTO, REFERENTE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, REFERENTE A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

Data da Rescisão

Data Assinatura 29-02-2016

Valor Total R\$ 543.561,90

Valor Total do Exercício(2015) R\$ 0,00

Valor Total do Exercício(2016) R\$ 181.187,30

Valor Total do Exercício(2017) R\$ 362.374,60

Classificação Total dos Recursos 001001001 - Tesouro do Estado

Valor Total do Exercício(2016) R\$ 0,00

Valor Total do Exercício(2017) R\$ 0,00

Classificação Total dos Recursos 001001001 - Tesouro do Estado

Processo 23714-8458/2013

Contrato 23716-SAAC-00053-2013

Parecer Jurídico nº CRA-7 05/2016

Modalidade da Licitação Pregão

Contratante(s) 200154 - CENTRO REG. ADMINISTRAÇÃO DE SJRIO PRETO

Contratada(s) RAMADAM E FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.

Objeto Resumido do Contrato TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, a PARTIR DE 21-10-2015.

Objeto do Aditivo TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, PARA AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Data da Rescisão 13-10-2016

Data Assinatura 22-07-2014

Valor Total R\$ 54.887,70

Valor Total do Exercício(2015) R\$ 32.932,62

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

### Portaria CAF-G 00011, de 30-03-2016

A Coordenadora da Administração Financeira, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de MARÇO/2016 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 06-04-2016 - Celetistas;

Dia 07-04-2016 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE, transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - As entidades que aderiram formalmente ao Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 27-03-2014 pelo Governo do Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S/A terão os recursos transferidos pelo DFE nos termos do referido acordo.

Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07-04-2016.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Portaria CAT 43, de 30-03-2016

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados, no período de 01-04-2016 a 31-08-2016, os preços indicados na tabela em anexo.

Parágrafo único - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carrete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo.

3 - quando existir coluna específica para a marca na tabela em anexo, mas não houver indicação de preço para o tipo ou descrição do produto.

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01-04-2016, a Portaria CAT-101/15, de 28-08-2015.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-04-2016.

Descrição/Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS											
		Nacional ou Importado	Bariloche	Binggrae/Melona	Di Gênio	Dileto	Frutiquello	Geloni	General Mills	Gyggabon	Idayo-SBR	Jundia	Kibon/ Ben&Jerry's
1 Linha Impulso													

De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	6,05	x	3,20	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	7,50	x	3,45	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,25	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	2,70	x	3,30	x	x	x	3,00	4,50	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,30	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,25	x
<b>1.8 Cones:</b>														
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	4,50	x	x	4,00	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	8,00	x	x	x	x	x	x	x	4,50	x	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	4,40	x	x	x	x	6,49	x	x	x
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.9 Sanduíches de Sorvete:</b>														
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	5,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	5,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2 Linha Doméstica:</b>														
<b>2.1. Potes:</b>														
Até 500,00 ml (Econômico)	Unitário	10,08	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Standard)	Unitário	11,76	x	6,00	23,18	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Premium)	Unitário	13,44	x	x	23,30	x	x	27,54	x	x	15,50	22,30	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium)	Unitário	15,68	x	x	28,11	x	x	30,73	x	x	10,90	x	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium)	Litro	33,60	x	x	x	x	x	x	x	x	65,29	x	x	x

Até 500,00 ml (Light)	Litro	35,84	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium Light)	Litro	33,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,50	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Standard)	Litro	12,21	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Premium)	Litro	13,44	x	x	x	x	x	x	x	x	19,62	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Superpremium)	Litro	15,12	x	x	x	x	x	x	x	x	x	36,09	x	x
De 500,01 até 1.001 (Light)	Litro	20,72	x	x	x	x	19,75	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Superpremium Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	24,36	42,19	x	x
De 500,01 até 1.001 (Standard)	Unitário	17,92	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,30	x	x
De 500,01 até 1.001 (Premium)	Unitário	20,16	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Superpremium)	Unitário	22,40	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Light)	Unitário	26,88	x	13,50	x	20,00	x	x	x	10,90	x	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Superpremium Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Litro	10,24	x	x	x	x	x	x	x	x	6,55	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Litro	11,04	x	x	x	x	x	x	x	15,90	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Litro	12,70	x	x	x	x	x	x	x	15,90	x	14,15	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Litro	14,60	x	x	x	x	19,75	x	x	x	17,57	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	13,90	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Unitário	x	x	11,30	x	15,00	x	x	x	13,90	15,50	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	18,30	x	x	x	x	13,50	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Litro	8,62	x	5,90	x	7,45	x	15,00	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Litro	9,18	x	6,80	x	x	x	x	x	x	12,07	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Litro	10,81	x	7,20	x	7,75	x	x	x	x	x	x	x	x

De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Litro	11,76	x	7,70	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	14,30	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	17,50	x	x	x	17,90	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 l (Premium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2.2 "Multipacks":</b>														
Até 1,50 l (Premium)	por litro	x	x	8,50	x	x	x	110,05	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	9,20	x	x	x	x	x	x	21,60	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	25,00	x	x	23,00	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	24,00	x	x	x
A base de água	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2.3 Tortas de sorvete:</b>														
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2.4 Bombons de sorvete:</b>														
Minibombom	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom	por unidade	x	x	x	x	6,00	x	x	x	6,50	7,49	x	x	x
<b>3 Linha Restaurante:</b>														
<b>3.1 Monoporções:</b>														
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>4 Sorvetes Massa a Granel:</b>														
"Econômico"	por litro	x	x	6,00	x	x	x	5,00	x	6,84	x	x	x	x
Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Econômico 10 litros	por unidade	x	x	x	x	77,00	x	x	x	65,77	x	x	x	x
"Standard"	por litro	11,92	x	7,50	x	8,00	x	x	7,63	9,57	x	12,00	x	x
"Premium"	por litro	13,69	x	8,15	x	x	x	x	x	x	x	25,70	x	x
"Superpremium"	por litro	15,46	x	x	x	8,70	x	44,95	x	x	x	x	x	x
Light	por litro	15,42	x	14,00	x	x	x	x	x	15,14	x	31,20	x	x
Artesanal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,87	x	x	x
Artesanal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	37,28	x	x	x

Descrição/Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS					
		Los paleteros	Monterrey	Nestlé	Rochinha	Sottozero	Outros
<b>1 Linha Impulso</b>							
<b>1.1 Picolés a Base de Água:</b>							
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	1,00	4,55	x	1,00
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	1,06
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	3,00	x	2,20	1,15
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	2,50	x	x	1,50

De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,00	x	x	1,70
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	3,50	x	3,46	2,25
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	2,50
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	9,00	7,88	x	x	x	5,90
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	7,85
<b>1.2 Picolés Cremosos</b>							
Até 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	1,15
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	3,00	4,73	x	2,10
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,00	x	x	2,40
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	3,00	x	4,36	2,60
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	6,90	x	x	x	x	2,15
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,00	x	x	2,80
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,45
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	5,53	6,00
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	9,93	8,35	x	x	6,09	7,00

Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	3,40
<b>1.8 Cones:</b>							
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	3,95
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	5,00	x	x	4,43
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	6,00	x	x	4,80
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	5,00
<b>1.9 Sanduiches de Sorvete:</b>							
Sandulche (Econômico)	por unidade	x	x	5,00	x	x	2,00
Sandulche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	2,50
Sandulche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	4,00
<b>2 Linha Doméstica:</b>							
<b>2.1. Potes:</b>							
Até 500,00 ml (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	4,50
Até 500,00 ml (Standard)	Unitário	x	x	x	x	17,02	5,00
Até 500,00 ml (Premium)	Unitário	x	x	13,55	x	23,00	13,00
Até 500,00 ml (Superpremium)	Unitário	x	x	19,20	x	27,00	15,80
Até 500,00 ml (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	15,00
Até 500,00 ml (Light)	Litro	x	x	29,78	x	x	17,20
Até 500,00 ml (Superpremium Light)	Litro	x	x	x	x	27,00	33,00
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	7,90
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Litro	x	x	13,90	x	x	10,25
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Litro	x	x	17,79	x	55,00	12,25
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Litro	x	x	16,56	x	x	14,50
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Litro	x	x	21,29	x	x	16,00
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Litro	x	x	21,29	x	x	16,00
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	9,20

De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	10,00
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	14,90	x	x	16,95
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	17,00
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Unitário	x	x	x	x	x	18,90
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Litro	x	x	17,50	x	x	6,70
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	9,45
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Litro	x	x	12,01	x	x	10,35
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Litro	x	x	36,60	x	x	10,80
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Litro	x	x	x	x	x	13,70
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	12,30
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	13,00
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	15,90
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	18,45
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	18,90
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Litro	x	x	8,73	x	x	8,77
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	8,20
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Litro	x	x	9,25	x	x	8,75
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	9,00
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	13,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	14,50
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	15,50
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	17,50
Acima 2,01 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	7,00
Acima 2,01 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	7,30
Acima 2,01 l (Premium)	Litro	x	x	x	x	x	7,70
Acima 2,01 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	9,30

<b>2.2 "Multipacks":</b>							
Até 1,50 l (Premium)	por litro	x	x	57,09	x	x	7,00
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	6,70
"Premium"	por unidade	x	x	x	x	x	23,00
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	25,00
A base de água	por unidade	x	x	x	x	x	3,80
Cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	8,10
<b>2.3 Tortas de sorvete:</b>							
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	x	x	10,00
<b>2.4 Bombons de sorvete:</b>							
Minibombom	por litro	x	x	x	x	x	39,00
Minibombom	por unidade	x	x	x	x	x	5,83
<b>3 Linha Restaurante:</b>							
<b>3.1 Monoporções:</b>							
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	1,50
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	2,20
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	5,00
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	5,50
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	2,10
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	1,95
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	0,80
<b>4 Sorvetes Massa a Granel:</b>							
"Econômico"	por litro	x	x	x	x	x	6,00
Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	53,59	x	x	23,00
Econômico 10 litros	por unidade	x	x	x	x	x	48,00
"Standard"	por litro	x	x	9,61	x	x	6,80

"Premium"	por litro	x	x	x	x	x	7,90
"Superpremium"	por litro	x	x	11,87	x	x	8,70
Light	por litro	x	x	10,47	x	x	12,00
Artesanal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	13,80
Artesanal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	17,30
Artesanal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	21,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	25,85

**Portaria CAT 44, de 30-03-2016**

Altera a Portaria CAT 76/13, de 26-7-13, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 41, 313-S, 313-T, 313-Z11, 313-Z12, 313-Z19 e 313-Z20 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expedir a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 76/13, de 26-07-2013:

I - a ementa:  
"Estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, referidos no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11 e no § 1º do artigo 313-Z19 do Regulamento do ICMS." (NR);

II - o "caput" do artigo 1º:  
"Artigo 1º - No período de 01-08-2013 a 31-07-2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS, bem como das mercadorias indicadas no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, e das balanças indicadas no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

III - o "caput" do artigo 2º:  
"Artigo 2º - A partir de 01-08-2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS, bem como das mercadorias indicadas no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, e das balanças indicadas no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR).

Artigo 2º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 7 do Anexo Único da Portaria CAT 76/13, de 26-07-2013:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	IVA ST %
7	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	8418.50	80,80

" (NR).

Artigo 3º - Ficam acrescentados os itens adiante indicados no Anexo Único da Portaria CAT 76/13, de 26-07-2013, renumerando-se o atual item 104 para 106:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	IVA ST %
92-A	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	8421.21.00	45,00
104	Balanças de uso doméstico	8423.10.00	60,00
105	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)	85.40	102,31

" (NR).

Artigo 4º - Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos substitutos tributários, no período de 01-01-2016 a 31-03-2016, que tenham utilizado o Anexo Único da Portaria CAT 76/13, de 26-07-2013, para apuração da base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto.

Artigo 5º - Fica revogada, a partir de 01-04-2016, a Portaria CAT 58/14, de 12-05-2014.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor em 01-04-2016.

**Portaria CAT 45, de 30-03-2016**

Altera a Portaria CAT 133/15, de 20-10-15, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z4 do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 41, 313-Z3, 313-Z4, 313-Z11 e 313-Z12 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expedir a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 133/15, de 20-10-2015:

I - a ementa:  
"Estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, referidos no § 1º do artigo 313-Z3 e no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11 do Regulamento do ICMS." (NR);

II - o "caput" do artigo 1º:  
"Artigo 1º - No período de 01-11-2015 a 31-07-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, bem como de ferramentas indicadas no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

III - o "caput" do artigo 2º:  
"Artigo 2º - A partir de 01-08-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, bem como de ferramentas indicadas no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 18-A ao Anexo Único da Portaria CAT 133/15, de 20-10-2015:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	IVA ST
18-A	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto os produtos de uso agrícola constantes em relação a que se refere o inciso V do artigo 54 e as furadeiras elétricas classificadas na NCM 8467.21.00	8467	49%

" (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-04-2016.

**DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS****DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I**

NF 1

**Comunicado**

Ficam os interessados abaixo relacionados, NOTIFICADOS de que o Chefe do Posto Fiscal-10-Tatuapé, DEFERIU o pedido de impugnação referente ao lançamento do IPVA formulado no expediente. Nada mais a ser providenciado, o mesmo será arquivado.

GDOC 51085-892161/2015 - Azul Companhia de Seguros Gerais - CNPJ 33.448.150/0002-00 - Comunicado IPVA 58.327.178-9 - Placa EUR 2164

GDOC 51085-798342/2015 - Azul Companhia de Seguros Gerais - CNPJ 33.448.150/0002-00 - Comunicado IPVA 57.259.219-0 - Placa CEX 7941

**Comunicado**

Fica notificado o contribuinte MAXVAL COMÉRCIO DE HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ 10.300.369/0001-73, com endereço indicado à Rua Amaro Bezerra Cavalcanti, 645, SLJ, Vila Matilde, São Paulo/SP, de que o Delegado Regional Tributário da Capital da DRCT-I, nos autos do processo SEFAZ 1000360-218822/2015, determinou o início de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 148.269.580.119, decorrente da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. A instauração do procedimento administrativo tem fundamento nos artigos 15, 16, 17 e 37 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte, período em que os autos permanecerão à disposição no PFC-10 / Tatuapé, situado à Rua Francisco Marengo, 1932, térreo - Tatuapé - São Paulo-SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 09h às 16h30.

**Núcleo de Apoio Administrativo - DRCT-I****Comunicado**

Assunto: Notificação para entrega dos Livros em Arquivos Digitais, referente a Escrituração Fiscal Digital - EFD, dos meses. ALVES AZEVEDO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CNPJ: 61.413.563/0001-04 - IE: 100.733.913.110 Endereço: Rua Rio Bonito, 1.206, Pari - São Paulo - SP. Ordem de Serviço ICMS - OSF 01.1.01715/16-9. Nos termos e condições do artigo 494 do RICMS, (Aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000), fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO, a apresentar à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ, nos termos do Artigo 250 A, do RICMS/00, e da Portaria CAT-147, de 27-07-2009: 1. Escrita Fiscal Digital - EFD, do período de 01-10-2013 a 04-08-2015; 2. Prazo para atendimento 30 (trinta) dias. Observamos que esta Empresa está obrigada a Escrituração Fiscal Digital - EFD, desde 01-01-2013 e foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multas, 4.076.752-8, datado de 24-03-2016, pelo descumprimento da legislação em vigor. O não atendimento da presente notificação, no prazo determinado, implicará em novas sanções legais, cabíveis para o caso.

**Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé****Comunicado**

O Chefe do Posto Fiscal 10 Tatuapé comunica que, nos termos do artigo 71 da Lei Estadual 6.374/89, PRORROGOU pelo prazo de 180 dias a vigência do Regime Especial "Ex-Ofício" imposto ao contribuinte CASE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (D.O. 25-09-2015), Inscrição Estadual 105.960.778.110, CNPJ 62.040.084/0001-44, com endereço à AV. HENRY FORD, 808/820/832/846 - MOOCA - SÃO PAULO/SP, nos autos do Processo GDOC 13841-883621/2015, nos termos de sua Cláusula Oitava, diferindo o recolhimento do ICMS nas operações que especifica. Efetivos a partir de 29-03-2016.

NF 5

**Comunicado**

Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional